

PROCESSO Nº 21.330/2021-TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2022-TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, portador do RG nº 058870812016-2/SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **Empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 03.535.902/0001-10, sediada no ST Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conj. A, Bloco A, Sala 807 – Asa Sul, CEP: 70.322-915, Brasília/DF, Fone: (71) 99956-8947, E-mail: comercialnordeste@decision-tec.com.br, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 3.592.325 SDS – PE, inscrito no CPF sob o n.º 707.841.834-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21.330/2021, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2021 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 65/2021** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente a aquisição de licenciamento VMware de direitos permanentes de uso de software para servidor, renovação de serviço de suporte técnico e garantia (com atualização de versão) e créditos para consultoria e capacitação referentes a tecnologia VMware, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital PE 65/2021 – SRP, proposta de preços apresentada e Ata de Registro de Preço nº 01/2022.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

LOTE 01				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

1	Renovação de suporte VMware vCenter Server	2	R\$ 24.820,00	R\$ 49.640,00
2	Renovação de suporte VMware vSphere Enterprise Plus	53	R\$ 18.580,00	R\$ 984.740,00
3	2.3.3 Renovação de suporte VMware vRealize Operations Advanced (25 OSI Pack)	10	R\$ 26.100,00	R\$ 261.000,00
4	Aquisição VMware vSphere Enterprises Plus	80	R\$ 16.500,00	R\$ 1.320.000,00
5	2.3.5 Aquisição VMware Site Recovery Manager Enterprise (25 VM Pack)	3	R\$ 90.000,00	R\$ 270.000,00
6	Aquisição VMware vRealize Operations Advanced (25 OSI Pack)	14	R\$ 18.774,00	R\$ 262.836,00
7	Créditos para consultoria e capacitação VMware PSO (Professional Services Organization) Credits. Part Number: SVC-CR	192	R\$ 552,00	R\$ 105.984,00
Valor Total: R\$ 3.254.200,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato. Entretanto, sua duração fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, salvo se, integralmente empenhado até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para a prestação de serviço deste Contrato é de **R\$ 3.254.200,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO-FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através das **Notas de Empenho n.º 2022NE000146-FERJ, n.º 2022NE000147-FERJ**, emitidas em



10/03/2022, e n.º **2022NE000166-FERJ**, emitida em 16/03/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

5.2. O pagamento será integral conforme a entrega de cada item.

5.3. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue ao órgão, mediante fornecimento do produto, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo Setor (fiscal do contrato).

5.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

b) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.5. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.6. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo na nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**.

5.9. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.



5.10. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem ao **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{365}$$

$$I = \frac{6,100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.13. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.14. A **CONTRATADA**, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

5.14.1. O setor competente do **CONTRATANTE**, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

5.15. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, na medida em que os serviços forem executados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O objeto contratual deverá ter sua entrega efetuada por download através da Internet, exclusivamente pelo site do fabricante (VMware), devendo a **CONTRATADA** fornecer chave única do tipo serial ou qualquer outra forma de validação dos itens fornecidos, que comprovem perante o fabricante tratar-se de produtos devidamente adquiridos.

6.1.1. As licenças, as subscrições e os créditos PSO fornecidos deverão ser gerenciados através do site VMware, no login bruno@tjma.jus.br e devem ser disponibilizados já associados ao customer number 2020586843 – Tribunal de Justiça do Maranhão.



6.1.2. Eventuais itens físicos devem ser entregues no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Rua Viveiro de Castro nº 257 no bairro da Alemanha em São Luís/MA.

6.2. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

6.2.1. O objeto desta contratação será recebido:

a **Provisoriamente**, pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações no Termo de Referência e neste contrato;

b **Definitivamente**, em até 20 (vinte) úteis dias pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. Para os fins deste Contrato, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos produtos.

7.2. O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses ou pelo tempo estabelecido no item no Termo de Referência.

7.3. Os atendimentos de garantia deverão ser realizados durante todo o período de garantia dos produtos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada.

7.4. A garantia será prestada nas dependências do Poder Judiciário do Maranhão, na cidade de São Luís e deve incluir atualização de versão e correções de eventuais defeitos de software, pelo período especificado no Termo de Referência e neste contrato.

7.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Garantia Técnica, conforme regime especificado nos itens.

7.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações dos softwares, pelo período especificado no Termo de Referência e neste contrato, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

7.7. As atualizações incluídas devem ser do tipo “minor release” e “major release”, permitindo manter os softwares atualizados em sua última versão.

7.8. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar, cumulativamente, estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail.

7.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico.

7.10. No momento de abertura do chamado, deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** um número único de identificação do chamado (protocolo).



- 7.11. A equipe técnica do **CONTRATANTE** poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao sistema.
- 7.12. Os chamados abertos por e-mail deverão ter sua abertura automática no portal web.
- 7.13. Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk.
- 7.14. A **CONTRATADA** deverá prestar o suporte técnico dos produtos fornecidos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a **CONTRATADA** responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações ao **CONTRATANTE**.
- 7.15. A **CONTRATADA** deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 8.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.
- 8.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 8.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 8.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.
- 8.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 8.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.
- 8.10. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- 9.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



9.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e neste contrato.

9.4. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto ao **CONTRATANTE**, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste Contrato.

9.4.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do advindo contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Informática e Automação do TJMA para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste Contrato, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes.

9.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

9.6. Cabe a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

9.7. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**.

9.8. Responderá a **CONTRATADA** integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.9. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso as áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

9.10. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.11. As especificações descritas ao longo deste Contrato representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE E REVISÃO

10.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93 e do Dec. Estadual 36.184/2020.



CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS E PENALIDADES

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA.

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por



descumprimento de cláusula contratual, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**.

11.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. Serão designados fiscais do contrato os servidores **Adryan Fróis de Melo**, matrícula 195859, e **Bruno Jorge Portela Silva Coutinho**, matrícula 143784, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

12.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do servidor **Cláudio Henrique Carneiro Sampaio**, matrícula 99176, conforme Resol- GP-212018.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações;

14.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 21.330/2021– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, e a **DECISÃO – GP – 14982022**.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís (MA), 28 de março de 2022.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

**José Queiroz dos
Santos Junior**

Assinado de forma digital por
José Queiroz dos Santos Junior
Dados: 2022.03.25 09:55:01
-03'00'

JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS JUNIOR
Representante Legal da Empresa